

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei n.º 89/91. De 26 de outubro de 1991.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Camalaú, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 1992 e dá outras providências".

Câmara Municipal de Camalaú:
Faco saber que a Câmara Municipal de Camalaú-PB, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Camalaú, para o Exercício Econômico Financeiro de 1992, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 320.000.000,00 (Trezentos e vinte milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	R\$ 193.330.000.
1.1. Receita Tributária	R\$ 1.200.000.
1.2. Receita Patrimonial	" 500.000,
1.3. Transferências Correntes	" 190.630.000,
1.4. Outras Receitas Correntes	980.000,

2- Receitas de Capital
Total Geral

cr\$ 126.670.000,
" 320.000.000,

Art. 3º - A Despesa está Programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

Despesas por Funções de Governo:

01- Legislativas	cr\$ 79.000.000,
03- Administração e Planejamento	" 47.700.000,
04- Agricultura	" 11.500.000,
05- Comunicações	" 7.300.000,
08- Educação e Cultura	80.000.000,
10- Habitação e Urbanismo	" 23.100.000,
13- Saúde e Saneamento	" 42.000.000,
15- Assistência e Previdência	" 16.900.000,
16- Transporte	" 12.500.000,
Total	cr\$ 320.000.000,

Despesas com Poderes e Órgãos:

1. Poder Legislativo Câmara de Vereadores	cr\$ 79.000.000,
2. Poder Executivo Gabinete do Prefeito	cr\$ 21.200.000,
Departamento de Administração Geral	" 19.000.000,
Departº de Administração Financeira	" 7.500.000,
Departº de Agricultura e Abastecimento	" 11.500.000,
Departº de Comunicações	" 7.300.000,
Departº de Educação e Cultura	80.000.000
Departº de Cultura, Recreação e Esportes	cr\$ -

Departº de Serviços Urbanos	cr\$ 28.800.000,
Departº de Saúde e Saneamento	" 42.000.000,
Departº de Assistência e Previdência	" 16.900.000,
Departº de Estradas de Rodagem	6.800.000,
Total Geral	cr\$ 320.000.000,

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada departamento e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 1991, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Firmar convênios e contratos com entidades Públicas e Privadas, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico financeiro e social do município

b) Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidade pública ou privada até

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita

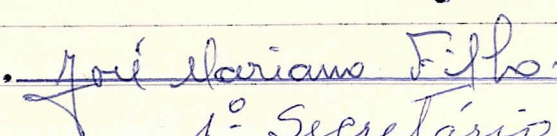
e) - Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7.º e 43.º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do acréscimo da despesa, no total de R\$ 256.000.000, (Duzentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros)

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1992.

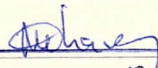
Câmara Municipal de Camalau, 29 de outubro de 1991.



Presidente



1.º Secretário



2.º Secretário